

**Lei Municipal nº 596 de, 08.12.2009**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Martins Soares, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$8.667.150,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º A RECEITA** será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>8.899.900,00</b>
Receitas Tributárias	223.000,00	
Receitas de Contribuições	80.000,00	
Receita Patrimonial	41.300,00	
Receita Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	8.545.600,00	
Outras Receitas Correntes	7.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.017.650,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	32.500,00	
Transferências de Capital	975.150,00	
Dedução Receita FUNDEB		<b>(1.250.400,00)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>		<b>8.667.150,00</b>

**Art. 3º** As **DESPESAS** serão realizadas de acordo com a seguinte distribuição por Funções do Governo:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 Legislativa	437.000,00
02 Judiciária	128.325,00
04 Administração	1.590.970,00
06 Segurança Pública	32.150,00
08 Assistência Social	357.025,00
09 Previdência Social	69.000,00
10 Saúde	2.126.800,00
12 Educação	2.234.950,00
13 Cultura	336.500,00
14 Direitos da Cidadania	53.930,00
15 Urbanismo	451.500,00
18 Gestão Ambiental	25.450,00
20 Agricultura	516.700,00
23 Comércio e Serviços	3.450,00
24 Comunicações	11.900,00
25 Energia	82.000,00
26 Transporte	67.500,00
27 Desporto e Lazer	119.000,00
99 Reserva de Contingência	23.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.667.150,00</b>

**Art. 4º** No decorrer da execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;
- b) Abrir créditos suplementares para reforçar dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, com recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- d) Fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de órgão para o outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

**Art. 5º** A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre total da Receita prevista neste Orçamento poderá ser incorporada a Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também com recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receita e Despesas.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove. (08.12.2009).

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
de Martins Soares / MG, aos 08 dias do mês de  
Dezembro de 2009, às 09h10min.

JORES NAZAR DUTRA  
Assessor de Gabinete